



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 224/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo para o veículo oficial da Câmara Municipal, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra da tabela:

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo para o veículo oficial da Câmara Municipal.
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
<p>Cobertura comprehensiva (colisão, incêndio, roubo e furto);</p> <p>Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (danos materiais e corporais);</p> <p>Assistência 24 horas, incluindo guincho e socorro mecânico;</p> <p>Cobertura de acessórios e equipamentos fixos (se aplicável);</p> <p>Danos decorrentes de eventos naturais (enchentes, quedas de árvores, entre outros);</p> <p>Proteção ao condutor e passageiros – APP.</p>	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro, caso opte pela prorrogação, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

2.1.1. A estimativa da necessidade refere-se à contratação de seguro automotivo completo para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal, identificado como Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, Ano Exercício 2025, Ano Modelo 2026, pelo período de 12 (doze) meses,



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessório identificador: 320038993790210032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-032-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Pone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

considerando sua utilização contínua no suporte às atividades administrativas e institucionais.

2.1.2. A necessidade foi dimensionada com base no risco inerente à circulação e operação do veículo, bem como na obrigação da Administração Pública de proteger o patrimônio sob sua responsabilidade. Por tratar-se de bem de valor relevante e de uso frequente, a ausência de cobertura securitária expõe a Câmara Municipal a possíveis danos financeiros decorrentes de sinistros, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos a terceiros e eventos naturais.

2.1.3. Dessa forma, a contratação de uma única apólice, com vigência de 12 (doze) meses e cobertura ampla e ininterrupta durante todo o período de vigência, mostra-se suficiente e necessária para assegurar a proteção do patrimônio público, a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

2.1.4. A estimativa apresentada está alinhada aos princípios da razoabilidade e economicidade, assegurando a proteção necessária sem gerar despesas excessivas, ao mesmo tempo em que garante a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão do patrimônio público.

2.1.5. Além do aspecto legal, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, bem como nos artigos 11, 12, inciso VII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam o planejamento das contratações públicas e a adoção de medidas que assegurem a gestão eficiente e responsável dos bens públicos.

2.2. Além disso, a ausência de seguro poderá ensejar responsabilização administrativa do gestor público por omissão na adoção de medidas de proteção do patrimônio público, contrariando os deveres de zelo e prudência na administração de recursos públicos.

2.2.1. Dessa forma, a contratação do seguro automotivo mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida preventiva essencial para a mitigação de riscos, garantia de segurança jurídica, estabilidade orçamentária e proteção institucional da Câmara Municipal, estando plenamente alinhada ao interesse público e à legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 06/03/2023 10:03:32 2023 A 00540052004190 Documento assinado
digitalmente conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Da Descrição da solução detalhada:

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro automotivo completo do veículo oficial da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando coberturas compatíveis com os riscos a que o bem estará exposto durante todo o seu ciclo de uso institucional.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a emissão da apólice, em nome da Câmara Municipal, contendo todas as coberturas, garantias, valores segurados e condições gerais previamente definidas no instrumento contratual. Durante a vigência do seguro, a contratada será responsável pela manutenção contínua da cobertura securitária, assegurando atendimento ininterrupto, inclusive assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, socorro mecânico e demais assistências previstas.

3.3.1 Em caso de ocorrência de sinistro, a solução comprehende a regulação do evento, com abertura de aviso de sinistro, análise técnica, autorização e execução dos serviços de reparo, indenização ou reposição do bem, conforme a natureza do dano e os limites contratualmente estabelecidos, garantindo a pronta recomposição do patrimônio público ou a devida indenização, de modo a minimizar impactos operacionais e financeiros à Administração.

3.3.2. A contratação também abrange a cobertura de danos a terceiros, por meio da Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos, bem como proteção aos ocupantes do veículo, assegurando respaldo patrimonial e jurídico à Câmara Municipal ao longo da utilização do bem.

3.3.3. Ao final do período de vigência, o ciclo de vida do objeto encerra-se com a conclusão da cobertura securitária, podendo a Administração, conforme sua necessidade e planejamento, optar pela renovação, nova contratação ou encerramento do serviço, considerando a continuidade do uso do veículo e a avaliação dos custos e benefícios da solução adotada.

3.4. A solução comprehende, de forma integrada, os seguintes eixos:

3.4.1. Contratação e formalização da cobertura securitária:

3.4.1.1. Seleção de empresa especializada e devidamente autorizada pela SUSEP para a emissão de apólice de seguro automotivo em nome da Câmara Municipal, contemplando todas as coberturas, valores segurados, franquias, condições gerais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.2. Gestão e manutenção da apólice durante a vigência contratual:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 3200389937900310032003200540052004100 Documento assinado
digitalmente conforme MP-03/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.2.1. Garantia de cobertura securitária contínua pelo período de 12 (doze) meses, com atualização e manutenção das condições contratadas, incluindo o atendimento às solicitações administrativas, endossos e esclarecimentos necessários à adequada gestão do seguro.

3.4.3. Coberturas e garantias contratadas:

3.4.3.1. Disponibilização de coberturas mínimas para proteção do veículo oficial contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de eventos da natureza, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais a terceiros, bem como acidentes pessoais de passageiros, assegurando ampla proteção patrimonial e institucional.

3.4.4. Assistência e atendimento em situações emergenciais:

3.4.4.1. Prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro mecânico, independentemente do local da ocorrência, e demais serviços previstos na apólice, com o objetivo de assegurar pronta resposta em situações de pane, acidente ou sinistro, minimizando impactos à continuidade das atividades institucionais.

3.4.5. Regulação de sinistros e indenizações:

3.4.5.1. Atendimento tempestivo e eficiente dos sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, compreendendo a análise técnica, autorização de reparos, pagamento de indenizações e demais providências necessárias à recomposição do bem ou resarcimento dos prejuízos, observados os limites e condições contratuais.

3.4.6. Encerramento da vigência e avaliação da solução adotada:

3.4.6.1. Conclusão da cobertura securitária ao término do período contratual, com avaliação da efetividade do serviço prestado, dos custos envolvidos e dos benefícios alcançados, subsidiando decisões administrativas quanto à renovação ou realização de nova contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a regular execução do objeto contratado.

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade, em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam a eficiência no uso de recursos públicos.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 03/09/2023 09:37:00 03/09/2023 09:37:00 Documento assinado
digitalmente conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Nesse sentido, a execução do serviço de seguro automotivo contribuirá para a sustentabilidade ao:

4.2.1. Minimizar desperdícios e retrabalhos decorrentes de danos não cobertos ao patrimônio público;

4.2.2. Incentivar a reparação adequada do veículo segurado, em conformidade com normas técnicas e ambientais;

4.2.3. Utilizar meios digitais para emissão, gestão e envio da apólice, endossos, comunicações e documentos, reduzindo o uso de papel;

4.2.4. Promover a racionalização de recursos públicos por meio da mitigação de riscos financeiros e previsibilidade orçamentária.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.3.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

4.4. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 320038993790210032003A00540052004190. Documento assinado
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1. Comprovação de autorização para operar no mercado de seguros, mediante registro ativo junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação;

4.4.2. Declaração de que a apólice será emitida em nome da Câmara Municipal, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4.3. Declaração de que possui estrutura operacional e capacidade técnica para atendimento de sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas;

4.4.4. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, com garantia de reparo de no máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

4.6.1. É responsabilidade do contratado informar ao gestor do contrato qualquer necessidade de paralização do serviço por motivo de manutenção com antecedência mínima 02 (dois) dias.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 224/2025 – Seguro Automotivo**.

5.2. Deverá o proponente:

a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.

b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.

c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 06/03/2023 10:00:37
Assinante: Marina - Mongaguá/SP
Documento assinado
digitalmente conforme MP-03-2-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF e data de nascimento da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Termo.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 30/03/2023 10:03:30 2023 A 00540052004190 Documento assinado
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

- Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 320038993700210032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-07-2004-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Pone: (13) 3505-5901 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O serviço será prestado de forma contínua, mediante a emissão de apólice de seguro automotivo em nome da Câmara Municipal de Mongaguá, abrangendo todas as coberturas, garantias e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas e condições:

8.2.1. Início da execução:

8.2.1.1. A prestação do serviço terá início com a emissão da apólice ou certificado de seguro, no prazo máximo a ser estipulado no contrato, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da ordem de serviço, garantindo cobertura ininterrupta durante todo o período de vigência.

8.2.2. Forma de execução:

8.2.2.1. O serviço será executado indiretamente, sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, regularidade e autorização para operar no mercado segurador, conforme normas da SUSEP.

8.2.3. Abrangência da cobertura:

8.2.3.1. A apólice deverá contemplar, no mínimo, cobertura comprehensiva, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 (vinte e quatro) horas, acidentes pessoais de passageiros e demais garantias pactuadas conforme segue:

- a. Colisão, incêndio e roubo/furto;
- b. Danos decorrentes de eventos naturais (enchentes, quedas de árvores, entre outros);
- c. Danos materiais;
- d. Danos corporais;
- e. Danos morais;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acesso identificado: 320038993700210032003A00540052004100 Documento assinado
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
Pone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- f. Morte (por passageiro);
- g. Invalidez permanente (por passageiro);
- h. Parabrisa;
- i. Vidros laterais;
- j. Vidro traseiro;
- k. Farol convencional, xênon e LED;
- l. Lanternas convencional e LED;
- m. Retrovisores;
- n. Farol auxiliar/ milha.

8.2.3.1.1. Assistência 24 horas podendo acionar, no mínimo, os serviços de:

- a. Reparo no local ou reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado: km livre;
- b. Pane seca;
- c. Troca de pneu;
- d. Carro substituto;
- e. 2º guincho em caso da mesma pane;
- f. Chaveiro;
- g. Motorista amigo

8.2.4. Atendimento e assistência:

8.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento permanentes, inclusive 24 horas por dia, para acionamento de assistência, comunicação de sinistros e esclarecimentos, assegurando resposta tempestiva às demandas da Administração.

8.2.5. Regulação de sinistros:

8.2.5.1. Em caso de sinistro, a contratada será responsável pela condução do processo de regulação, incluindo abertura de aviso, análise, autorização de reparos ou indenizações e acompanhamento até a solução definitiva, observados os prazos e condições estabelecidos na apólice e na legislação aplicável.

8.2.6. Obrigações durante a vigência:

8.2.6.1. Manter a cobertura securitária ativa e válida;

8.2.6.2. Emitir endossos, quando solicitados pela Administração;

8.2.6.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à gestão e fiscalização contratual;

8.2.6.4. Comunicar previamente quaisquer alterações nas condições da apólice ou na situação regulatória junto à SUSEP.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 06/03/2023 09:37:00
Assinante: Mariana Montanha/Sp
Documento assinado
digitalmente conforme MP-092-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 3200389937900310032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-032-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessado em 10/01/2024, às 10:40:30, no endereço IP 3.236.132.100, com identificador 3200389937909310032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-03-2001-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaradmongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VIII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 06/03/2024 10:37:37
Assinante: Marina Montanha
Assinante: Documento assinado
digitalmente conforme MP-032-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acessor: São Paulo, 06/03/2023 10:00:00
Assinante: Marina Montanha
Assinatura: Documento assinado
Digitalizado conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Acesso identificado: 320038993790210032003A00540052004190. Documento assinado
digitalmente conforme MP-072-2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 Do resultado da publicação do Aviso de Contratação Direta será divulgada a Ata.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.69

Mongaguá, 09 de dezembro de 2025.

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende

Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva

Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França

Analista de Tesouraria

Solicitante:

Eduardo Henrique Assumpção

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com identificador 320038993700210032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-07/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Av. Paulista, 3000 - Jardim Marília - Mongaguá - SP - Documento 0730777
Fone: (13) 3505-5900 | www.camaramongaguá.sp.gov.br

